

LEI Nº. 216/2009

EMENTA: Institui o conselho municipal de segurança pública no âmbito do município de Araçoiaba e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município de Araçoiaba, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Araçoiaba, de natureza deliberada das Políticas de Segurança Pública junto à Prefeitura de Araçoiaba.

Artigo 2º - O conselho Municipal de Segurança pública de Araçoiaba fica instituído com os seguintes objetivos:

I - Formular, encaminhar e deliberar propostas junto à Prefeitura de Araçoiaba bem como acompanhar a implantação de políticas relacionadas ao combate de violência e da criminalidade.

II - Monitorar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança pública.

III - Estimular em todos os órgãos governamentais envolvidos com a Segurança pública, iniciativas que promovam o combate à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócioeducativas, por meio, por exemplo, de:

a) programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal.



b) eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas;

IV. Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas (equipamentos, armamentos, viaturas policiais, etc.) e na implementação de suas estratégias de segurança;

V. Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no município e encaminhar à Secretaria de Defesa Social, de acordo com o modelo fornecido pela mesma;

VI. Aprovar o Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Araçoiaba é vinculada às diretrizes emanadas da Secretaria de Defesa Social (SDS) DO Estado de Pernambuco e do planejamento estabelecido no âmbito do Plano Estadual de Segurança Pública de Pernambuco (PES-PE 2007), sob a orientação técnica da Gerência Geral de Articulação e Integração Institucional e Comunitária e da Gerência de proteção Participativa do Cidadão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Formato do Conselho Municipal

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Araçoiaba deverá contar com a participação de membros Titulares e Suplentes, respeitando o formato tripartite entre: Gestores, Trabalhadores na área de Segurança e Sociedade Civil. Para esse efeito, o Conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

- I - Representante de Secretarias Municipais
- II - Representantes Guarda Municipal e Trânsito
- III - Representante da Polícia Civil

IV- Representantes da Sociedade Civil

§ 1º - A estrutura acima poderá ser modificada nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, desde que devidamente justificada da sua impossibilidade.

§2º - Os membros do Conselho serão indicados dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem. Os representantes da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso IX, do artigo 4º, serão eleitos em Assembléias devidamente convocados para esse fim.

§ 3º - Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§4º - No caso de vacância do cargo, o órgão ou a entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5º - Os membros da sociedade civil no referido Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral.

Do Funcionamento

Art. 5º - Competirão aos membros do Conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, devendo haver alternância na presidência entre Governo e sociedade civil.

§1º - Os membros titulares do Conselho serão os únicos com direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da sociedade civil poderão se habilitar perante o Conselho, passando a integrá-lo como observadoras, sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§2º - As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.



§3º - As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas dando ampla publicidade aos atos praticados.

§4º - As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente. Os dias, horários e locais das mesmas deverão ser estabelecidas pelos conselheiros.

§5º - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos conselheiros, ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Araçoiaba instituirá uma Comissão Executiva permanente que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas, além de dar encaminhamento às respectivas providências.

§1º - O Conselho instituirá também Comissões de Trabalho com incumbências específicas, que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 7º - Os órgãos da administração direta e indireta e, em especial, a Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Segurança Pública cooperarão com o Conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art.8º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Araçoiaba elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art.9º - A função do Conselho Municipal de Segurança Pública de Araçoiaba é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art.10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Araçoiaba, 29 de dezembro de
2009.


Severino Alexandre Sobrinho
prefeito